MINISTÉRIO DO TRABALHO
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar, sala 800 - CEP: 70059-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 2021-5151

OFÍCIO Nº 629 **/GM/MTb**

Brasília, 06 de Setembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
Carlos Fernando da Silva Filho
Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – Sinait
SCN Quadra 01, Bl, C, Ed Brasília Trade Center, sala 401/408
70711-902– Brasília/DF

Assunto: **Resposta a Carta Sinait nº 197/2017.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, refiro-me a Carta Sinait nº 197/2017, de 19 de julho de 2017, enviada ao Ministério do Trabalho, por meio da qual Vossa Senhoria solicita realização de concurso público para recompor o quadro de Auditor-Fiscal do Trabalho.

2. Por oportuno, encaminho cópias da **NOTA TÉCNICA Nº 61/2017/SIT/MTb,** e **Aviso nº 99/2017-MTb**, contendo considerações acerca do tema em comento

3. Sem mais para o momento, comunico que esta Pasta coloca-se à disposição para eventuais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

WILLIS URBANO TARANGER
Chefe de Gabinete do Ministro

GAB/SIT/MTE
Fls.: 05

PROTOCOLO GABINETE DO MINISTRO
GAB/SIT/MTE
Folha 42
Rubrica
MINISTÉRIO DO TRABALHO

Aviso nº 99 /2017-MTb

Brasília, 25 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
DYOGO OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Assunto: Autorização para realização de Concurso Público para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho.

Senhor Ministro,

1. Cumprimentado-o, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que seja viabilizado concurso público para provimento de 1.190 cargos vagos de Auditor Fiscal do Trabalho.

2. Ao assumir esta importante Pasta Ministerial, deparei-me com um quadro deficitário de Auditores Fiscais do Trabalho, insuficiente para atender à crescente demanda de fiscalização trabalhista, principalmente no que diz respeito à prevenção quanto à segurança e saúde do trabalhador, combate ao trabalho análogo ao de escravo e trabalho infantil, inserção de pessoas com deficiência e aprendizes no mercado de trabalho, combate à informalidade e à promoção do trabalho decente.

3. Esse cenário prejudica milhões de trabalhadores brasileiros, configurando um grande empecilho ao fiel cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil perante a Organização Internacional do Trabalho — OIT. As informações técnicas a respeito da imperiosa recomposição do quadro da Auditoria-Fiscal do Trabalho estão contidas na Nota Técnica nº 61/2017/SIT/MTb, e na Nota Informativa nº 11 DICAR/COCAP/COGEP/SOA/SE/MTb anexa a este Aviso, assim como demais documentos necessários à análise da presente solicitação.

4. Compreendendo as restrições orçamentárias para o presente exercício, mas considerando que cerca de 32% das vagas aprovadas para a referida Carreira encontram-se desocupadas, solicito especial atenção a presente proposta, como medida necessária para o fortalecimento das ações garantidoras dos direitos trabalhistas, afastando o prejuízo aos trabalhadores brasileiros, demandantes legítimos dos serviços prestados por esta Pasta de Governo.

Atenciosamente,

RONALDO NOGUEIRA
Ministro de Estado do Trabalho

RECEBI O ORIGINAL
Em 25/05/17 às 18:17
CODIN/GM/MP
Tel.: 2020-4647 / 4144

PROTOCOLO DO GABINETE DO MINISTRO
50
Folha
Rubrica
MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO I

NOTA TÉCNICA

GAB/SIT/MTE
Fls.: 06

PROTOCOLO DO GABINETE DO MINISTRO
51
Folha
Rubrica
MINISTÉRIO DO TRABALHO

GAB/SIT/MTE
Fls.: 07

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala B, 1º andar, sala 176 - CEP: 70059-900 - Brasília/DF
sit@mte.gov.br - Fone: (61)2031.6174/6632/6162/6751

NOTA TÉCNICA N.º 61/2017/SIT/MTb

Interessado: Secretaria de Inspeção do Trabalho
Assunto: Autorização para a realização de concurso público para Auditor Fiscal do Trabalho

Trata-se de nota técnica que, em observância ao disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, visa subsidiar solicitação ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) para realização de concurso público de provimento para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), tendo em vista primordialmente o fortalecimento da capacidade institucional, com o fim de proporcionar melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, considerando especialmente a execução dos programas do Plano Plurianual (PPA), em curso.

O quadro atual de Auditores Fiscais do Trabalho, 2.463, é indiscutivelmente insuficiente para atender à demanda sempre crescente da inspeção do trabalho, em especial quanto à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; combate ao trabalho análogo ao de escravo; combate à informalidade, especialmente no meio rural; inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho; emprego para jovens, com destaque para a aprendizagem; erradicação do trabalho infantil; e maximização dos recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Esta insuficiência pode ser notada nos resultados da fiscalização que, a despeito dos esforços envidados pelos integrantes da carreira que estão na ativa, têm se mostrado aquém do quadro social e institucionalmente desejados. Os resultados não vêm atingindo as metas estabelecidas, tanto no PPA, quanto no Planejamento Estratégico do Ministério do Trabalho (MTb). Além disso, compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo governo brasileiro, que dependam da inspeção do trabalho, correm o risco de não serem integralmente cumpridos.

Assim, considerando a imperiosa necessidade de recomposição do quadro de Auditores Fiscais do Trabalho, e ainda que as duas solicitações anteriores para realização de concurso público para provimento dos cargos vagos (Processo nº 03000.000138/2014-19 e nº 46017.000017/2016-54) deixaram de ser contempladas, respectivamente, nas propostas de lei orçamentária anual de 2016 e 2017, passamos a apresentar as razões que justificam uma nova solicitação por parte desta pasta ministerial.

A necessidade de recomposição do quadro é um problema antigo que vem sendo enfrentado por este Ministério, não é por menos que diversas foram as reiterações de

PROTOCOLO DO GABINETE DO MINISTRO
52
Folha
Rubrica
MINISTÉRIO DO TRABALHO

GAB/SIT/MTE
Fls.: 3

realização de concurso público para o provimento de 800 (oitocentas) vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho, subsidiado pela Nota Técnica Conjunta nº 002/2014/SIT-CGRH, de 21/05/2014.

Após isso, e já em observância à demanda judicial proposta pelo Ministério Público do Trabalho (Ação Civil Pública nº 000849-74.2014.5.20.0009), e com respaldo na Nota Informativa nº 142/2014/DESEP/SEGEP/MP, lavrada em resposta a Nota Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho em Itabuna/BA (MPT 5ª Região), de 10 de julho de 2014, que recomenda autorização de concurso público para provimento dos mais de 800 cargos existentes e vagos, foi apresentado o Aviso nº 188, de 30 de outubro de 2014, solicitando a realização de concurso público para provimento de 847 (oitocentas e quarenta e sete) vagas para Auditores Fiscais do Trabalho. Contudo, o pedido deixou de ser contemplado na proposta de lei orçamentária para 2016, justificado pelos ajustes fiscais.

Referimo-nos à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério do Público do Trabalho da 20ª Região, que tem por objetivo o reforço do quadro da carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção nº 81, da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Em face do que, o então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, reconhecendo a premência da necessidade de recomposição do quadro de Auditores Fiscais do Trabalho e no intento de adequá-la às diretrizes orçamentárias financeiras, comprometeu-se a *"escalonar o provimento das 847 vagas existentes nos próximos 3 anos"* (Nota Informativa nº 142/2014/DESEP/SEGEP-MP).

A nota informativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão foi elaborada e encaminhada para ciência e adoção das providências necessárias por parte deste Ministério, em outubro de 2014. Assim, considerando a data de sua emissão, os três anos consecutivos mencionados referem-se a 2015, 2016 e 2017.

Além disso, foi encaminhado proposta de projeto de lei à Presidência da República, via SIDOF, em 16/07/2015 (EMI 13/2015), na qual se substancia a relevante necessidade de provimento de cargos vagos, bem como a criação de mais 1.406 (um mil quatrocentos e seis) cargos na carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, que, somados aos cargos vagos àquela época (1.105) e ao número de Auditores Fiscais do Trabalho em atividade naquele momento (2.539), resultaria num total de cerca de 5.000 Auditores Fiscais do Trabalho, número considerado, em estudos internacionais, como compatível com o nível de desenvolvimento do nosso país, com o número de empresas existentes no território nacional e com a população economicamente ativa (PEA) brasileira, porém, o pleito também foi negado, por ora, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Por fim, no ano de 2016, encaminhamos, mais uma vez, ao então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Aviso nº 042, de 29/03/2016, para a realização de novo concurso público, visando o preenchimento de 1.105 (hum mil cento e cinco) cargos vagos de

GAB/SIT/MTE
Fls.: 07
PROTOCOLO DO GABINETE DO MINISTRO
53
Folha
Rubrica
MINISTÉRIO DO TRABALHO
GAB/SIT/MTE
Fls.: 48

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala B, 1º andar, sala 176 - CEP: 70059-900 - Brasília/DF
sit@mte.gov.br - Fone: (61)2031.6174/6632/6162/6751

próprio FGTS, a despeito de qualquer discussão sobre a sua natureza jurídica, além da contribuição social, custeia diversos programas sociais. Além disso, claro e incontestável é o impacto gerado na tributação, seja na arrecadação da contribuição previdenciária, seja em decorrência da formalização dos vínculos empregatícios.

Cientes da importância do papel desempenhado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, esclarecemos que com a finalidade de amenizar a escassez de pessoal e promover a continuidade do serviço público a contento na Administração Central e nas unidades descentralizadas do MTb, tal atividade vem sofrendo ao longo dos últimos anos um processo de modernização, com a criação e o aprimoramento de instrumentos, sistemas e metodologias que otimizem o desempenho das atividades sem a perda da qualidade e do caráter social inerente à fiscalização das relações laborais. A adoção de alternativas para melhoria do desempenho institucional no campo da gestão tem sido uma prática constante, como podemos citar os sistemas informatizados que permitem cruzamentos de bancos de dados, indicando com uma boa precisão, indícios de débitos para com o FGTS, empresas que não estão cumprindo as cotas legais de pessoas com deficiência e de aprendizagem, incidência de trabalho infantil, entre outros.

Os serviços auxiliares à fiscalização têm sido igualmente contemplados diante dessa expectativa de automação de rotinas e procedimentos e revisão de processos anteriormente estabelecidos, tudo com a finalidade de adequação do desempenho das atividades essenciais e de manutenção da continuidade da prestação do serviço ao Cenário restritivo, e ainda envidando todos os esforços que estavam ao alcance da Administração para evitar, ou mesmo minimizar, resultados que frustrassem o alcance das metas institucionais e consequentemente os anseios sociais.

Antecipamo-nos, contudo, para aduzir que as medidas adotadas não foram e não serão, nem mesmo a longo prazo, suficientes para a superação dos infortúnios que decorrem da falta de Auditores Fiscais do Trabalho, considerando a impossibilidade de supressão, ou compensação, dessa força de trabalho por qualquer novo processo de auditoria que se estabeleça, e considerando ainda que a recomposição de um quadro ideal de Auditores Fiscais do Trabalho tem se movimentado de forma diametralmente oposta ao crescimento do mercado de trabalho.

A tabela a seguir demonstra o crescente esvaziamento do quadro, aqui considerado em nível nacional:

PROTOCOLO DO GABINETE DO MINISTRO
54
Folha
Rubrica
MINISTÉRIO DO TRABALHO
GAB/SIT/MTE
Fls.: 5

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala B, 1º andar, sala 176 - CEP: 70059-900 - Brasília/DF
sit@mte.gov.br - Fone: (61)2031.6174/6632/6162/6751

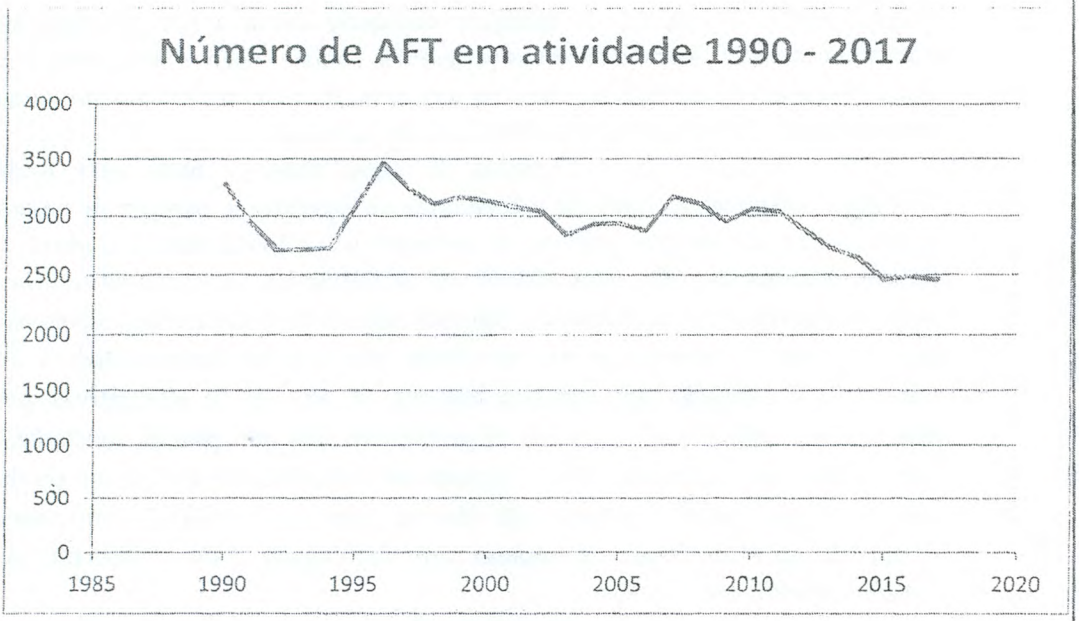

Pelos parâmetros da OIT (Relatório III - 1B, 952 Conferência, 2006, pg. 76), países em ritmo intenso de industrialização, como o Brasil, deveriam ter, pelo menos, 01 (um) Auditor Fiscal do Trabalho para cada 15 mil trabalhadores, o que significa que, considerando a população economicamente ativa (PEA) com 105.875.000 trabalhadores (PNAD: 2014), o país necessitaria de 7.059 Auditores Fiscais do Trabalho. Ainda que se considerasse o Brasil uma economia em processo de transição, o parâmetro a ser utilizado seria de 1/20.000, o que indicaria a necessidade de 5.294 servidores na carreira. Em ambos os casos são números bem superiores aos atuais 2.463 Auditores Fiscais do Trabalho em atividade, e que representam uma proporção de 42.000 pessoas ocupadas para cada auditor, implicando uma imensa defasagem na proporção entre o número de Auditores Fiscais do Trabalho e de pessoas ocupadas, em torno de 178% e 108% respectivamente, considerando os números ideais de Auditores Fiscais do Trabalho pela OIT.

Destarte, o serviço de inspeção foi profundamente comprometido, sendo bruta a insuficiência do quadro de auditores em relação à população que precisa dos seus serviços.

Ademais, como mencionado alhures, a carência de Auditores Fiscais do Trabalho já se tornou objeto de Nota Recomendatória do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região (Procuradoria Regional do Trabalho em Itabuna/BA) destinada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, assim como motivou a propositura de duas ações judiciais. Tratam-se de duas ações civis públicas (ACP). A primeira proposta pelo Ministério Público do Trabalho da 20ª Região (nº 0000849-74.2014.5.20.0009), que precede a Nota

GAB/SIT/MTE
Fls.: 08
PROTOCOLO DO GABINETE DO MINISTRO
55
Folha
Rubrica
MINISTÉRIO DO TRABALHO
GAB/SIT/MTE
Fls.: 09

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala B, 1º andar, sala 176 - CEP: 70059-900 - Brasília/DF
sit@mte.gov.br - Fone: (61)2031.6174/6632/6162/6751

estruturantes: a Política Pública de Emprego; a inclusão produtiva e geração de trabalho e renda; o direito ao emprego e ao trabalho decente; e a promoção da economia solidária. Ele é composto por quatro objetivos, sendo um para cada tema estruturante, 22 metas e 41 iniciativas. No PPA 2016-2019, a agenda proposta por este programa temático se norteia por Diretrizes Estratégicas, sendo a diretriz "Promoção do emprego e do trabalho decente, com garantia de direitos trabalhistas, qualificação profissional e o fortalecimento do sistema público de emprego" estando ligada diretamente à atuação da fiscalização trabalhista.

No que tange ao objetivo do direito ao emprego e ao trabalho decente, o desafio fundamental refere-se às formas de contratação e às condições em que o trabalho é exercido. Apesar dos avanços na erradicação do trabalho análogo ao escravo e ao trabalho infantil e nas políticas que garantem a saúde e a segurança no trabalho, o país ainda convive com altos índices de violação aos direitos humanos, acidentes e doenças do trabalho, situações de precarização do trabalho e do emprego, dificuldade de inserção de pessoas com deficiência e aprendizes no mercado de trabalho, informalidade e desrespeito a direitos básicos.

Entre 2005 e fevereiro 2016, as ações de erradicação do trabalho infantil afastaram mais de 64 mil crianças e adolescentes em situação de trabalho. No mesmo período, foram resgatados mais de 36 mil trabalhadores em situação de trabalho escravo, com o pagamento de R$ 77 milhões em indenizações. Assim, é crucial a manutenção de uma inspeção do trabalho com capacidade de atender aos ditames do PPA e aos clamores da sociedade.

Segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social, nos últimos cinco anos foram liquidados em média, por ano, 715 mil acidentes do trabalho, com 2,8 mil óbitos e 15 mil trabalhadores com incapacidade permanente, gerando significativo custo social, gastos previdenciários, perda de competitividade e um enorme prejuízo emocional para os trabalhadores e suas famílias.

Além do custo para a vida e para a saúde dos trabalhadores, os acidentes e doenças do trabalho geram custos financeiros para as famílias, para as empresas e para o Estado.

A Organização Internacional do Trabalho - OIT estima que cerca de 4% do Produto Interno Bruto mundial (PIB), aproximadamente 2,8 trilhão de dólares, são perdidos por ano em custos diretos e indiretos devido a acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho.

Pelas características do Brasil, pode-se inferir que o país encontra-as na média ou acima da estimativa da OIT, pois nossos índices de acidentes são altos comparados aos países desenvolvidos, mesmo que com a subnotificação. Por esse prisma, nossos gastos com acidentes e doenças do trabalho em 2016 superou 200 bilhões de reais.

Outra forma de estimar os custos reforça tal estimativa. As despesas apenas com os benefícios previdenciários é, na média dos últimos 5 anos, em torno de R$ 10 bilhões. Os gastos ocultos, tais como perda de produtividade, gastos hospitalares, com medicamentos

DIGITALIZADO

GAB/SIT/MTE Fls. 1 72
PROTOCOLO DO GABINETE DO MINISTRO 56 Folha Rubrica MINISTÉRIO DO TRABALHO

Vale ainda apontar a grande dificuldade de realização de ações fiscais no meio rural. Isso porque a fiscalização no campo é uma das modalidades mais sensíveis à escassez de recursos orçamentários e humanos, nomeadamente Auditores Fiscais do Trabalho e Motoristas Oficiais, pois são necessários, muitas vezes, grandes deslocamentos para locais de difícil acesso.

Do total de municípios brasileiros, 2.713 (48,70%) não tiveram qualquer fiscalização rural nos últimos quatro anos. Essa situação tem resultado em um índice de 55,24% de trabalhadores informais sem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada no campo um total 3.211.706. Quando comparado com a área urbana, onde a fiscalização é mais presente, esse percentual de informalidade reduz-se para 22,32% de um total de 45.589.500, o que claramente demonstra a relação entre a presença do Estado e o cumprimento da legislação trabalhista.

Com o objetivo de fortalecer as ações de proteção e direitos do trabalhador rural, foi publicado o Plano Nacional dos Trabalhadores Rurais Empregados (PLANATRE), por meio da Portaria Interministerial nº 2, de 2 de abril de 2014, para atender ao disposto no Decreto nº 7.943, de 5 de março de 2013, que institui a Política Nacional para os Trabalhadores Rurais Empregados (PNATRE).

No entanto, especialmente diante da escassez de Auditores Fiscais do Trabalho, é notória a dificuldade de se atender às necessidades do trabalhador rural sem reduzir a presença fiscal em outras áreas também importantes.

No MTb, os macroprocessos finalísticos estão desdobrados em processos de trabalho. No caso da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), o macroprocesso relacionado é denominado **"proteção no trabalho".**

PROTEÇÃO NO TRABALHO	Tem por objetivo inspecionar o cumprimento das normas legais de proteção ao trabalhador; das normas da área de segurança e saúde e de combater o trabalho escravo e infantil.

PROCESSOS RELACIONADOS:

- ✓ Fiscalização das obrigações trabalhistas e do ambiente de trabalho;
- ✓ Normatização de segurança e saúde no trabalho;
- ✓ Proteção ao trabalhador adolescente;
- ✓ Fiscalização do FGTS;
- ✓ Combate ao trabalho forçado e infantil;
- ✓ Fiscalização do cumprimento da contratação de aprendiz e de pessoas com deficiência.

GAB/SIT/MTE
Fls.: 09

GAB/SIT/MTE
Fls.: 8

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala B, 1º andar, sala 176 - CEP: 70059-900 - Brasília/DF
sit@mte.gov.br - Fone: (61)2031.6174/6632/6162/6751

PROTOCOLO DO GABINETE DO MINISTRO
57
Folha
Rubrica
MINISTÉRIO DO TRABALHO

"Com base nos resultados encontrados, é possível inferir que 100 (cem) AFT adicionais em uma determinada UF brasileira estão negativamente correlacionados a uma redução, na média, da informalidade em 4,26%. A análise inversa também é verdadeira, dado que a redução de 100 AFT em um território contribuiria para aumentar a informalidade em 4,26%.

(...)

Por exemplo, no ano de 2011, a atuação da inspeção do trabalho gerou o registro de 480.423,00 trabalhadores sob ação fiscal. No caso, em setembro do determinado ano havia 2.845 AFT em atividade no Brasil, assim, na média, cada AFT registrou 168,86 trabalhadores neste ano, média que parece não se alterar muito de um ano para outro.

Entretanto, extrapolando os achados para o Brasil, com base nos achados do presente estudo e na PNAD de 2011, a atuação de 1 (um) AFT em um determinado território por ano faz com que haja, na média, 792,84 trabalhadores sem registro a menos.

Ou seja, a atuação rotineira da inspeção do trabalho em um território reduz a informalidade de forma muito mais ampla do que o simples registro sob ação fiscal. Nesse diapasão, 100 AFT adicionais ao corpo funcional existente teriam o impacto de reduzir, na média, o número de informais em 79.284 trabalhadores.

(...)

A inspeção do trabalho consegue, potencialmente, na estrutura atual e via formalização de vínculos, recuperar valores entre R$ 6,9 bi a 18,1 bi por ano, também considerada a duração média dos vínculos e com valores corrigidos para 2013 pelo salário mínimo.

Tal resultado, embora significativo, está, grosso modo, limitado a evitar que o número absoluto de vínculos não formalizados aumente a cada ano, consideradas constantes as demais variáveis de influência.

Para além do aspecto social, indica-se ser essencial a instrumentalização adequada da Inspeção do Trabalho, em número de Auditores e estrutura, para potencializar sua ação no mundo do trabalho e da previdência social também pelo viés econômico do Estado brasileiro".

Cálculo da projeção da sonegação do FGTS e da Previdência Social e resultados de fiscalização a partir dos dados da PNAD 2015									
Classes de rendimento mensal do trabalho principal	Empregados de 15 anos ou mais de idade, no trabalho principal da semana de referência (Mil pessoas)	Valor do rendimento médio mensal do trabalho principal da semana de referência dos empregados de 15 anos ou amis de idade (Reais)	Valor da contribuição mensal devida ao FGTS devido (8%)	Valor da contribuição mensal devida à Previdência (27,5%)	Sonegação média mensal por trabalhador em 2015	Sonegação mensal por classe de rendimento em 2015	Projeção da sonegação anual ao FGTS em 2017 por classe de rendimento	Projeção da sonegação anual à Previdência em 2017 por classe de rendimento	Projeção da sonegação anual Total com a informalidade em 2017
Até 1/2 salário mínimo	1.703	788,00	63,04	216,70	279,74	476.397.220,00	1.792.302.595,20	6.161.040.171,00	7.953.342.766,20
Mais de 1/2 a 1 salário mínimo	4.784	788,00	63,04	216,70	279,74	1.338.276.160,00	5.034.865.305,60	17.307.349.488,00	22.342.214.793,60
Mais de 1 a 2 salários mínimos	4.592	1.081,00	86,48	297,28	383,76	1.762.202.960,00	6.629.763.579,39	22.789.812.304,14	29.419.575.883,53
Mais de 2 a 3 salários mínimos	984	1.917,00	153,36	527,18	680,54	669.646.440,00	2.519.345.205,83	8.660.249.145,05	11.179.594.350,88
Mais de 3 a 5 salários mínimos	610	2.912,00	232,96	800,80	1.033,76	630.593.600,00	2.372.420.531,33	8.155.195.576,45	10.527.616.107,78
Mais de 5 a 10 salários mínimos	313	5.048,00	403,84	1.388,20	1.792,04	560.908.520,00	2.110.251.180,86	7.253.988.434,22	9.364.239.615,09
Mais de 10 a 20 salários mínimos	94	10.366,00	829,28	2.850,65	3.679,93	345.913.420,00	1.301.396.176,03	4.473.549.355,11	5.774.945.531,14
Mais de 20 salários mínimos	21	26.444,00	2.115,52	7.272,10	9.387,62	197.140.020,00	741.680.586,35	2.549.527.015,57	3.291.207.601,92
Sem rendimento	17	788,00	63,04	216,70	279,74	4.755.580,00	17.891.452,80	61.501.869,00	79.393.321,80
Sem declaração	158	788,00	63,04	216,70	279,74	44.198.920,00	166.285.267,20	571.605.606,00	737.890.873,20
Total	13.276				454,21	6.030.032.840,00	22.686.201.880,59	77.983.818.964,54	100.670.020.845,13

Nota:
1 - Foi considerado que, ao serem registrados, os trabalhadores das categorias até 1/2, Mais de 1/2 a 1, Sem rendimento e Sem declaração passam a receber um salário mínimo.
2 - Salário mínimo 2014 R$ 788,00
3 - Salário mínimo 2017 R$ 937,00
4 - Fator de correção 2015 - 2016 1,08
5 - Até 2003, exclusive a população da área rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.
6 - A categoria Sem rendimento inclui as pessoas que receberam somente em benefícios.
7 - A categoria Total inclui as pessoa sem declaração de categoria emprego.
8 - As classes de rendimento são em salários mínimos.
9 - Para a variável Valor do rendimento médio mensal: exclusive as pessoas sem declaração do valor do rendimento.
10 - Os valores da PNAD foram reponderados com base na Projeção da População do Brasil e das Unidades da Federação - Revisão 2013, por sexo e idade. Estimativas da população dos municipios, utilizando a tendência de crescimento dos municipios 2000-2010. Vide nota técnica no site da pesquisa.
11 - As variáveis PNAD foram extraídas da Tabela 4056 - Empregados de 15 anos ou mais de idade no trabalho principal da semana de referência e Valor do rendimento médio mensal do trabalho principal, por sexo, categoria do emprego e classes de rendimento mensal do trabalho principal (Brasil, Sexo=Total, Categoria do emprego = Outros sem carteira de trabalho assinada, Ano = 2015)
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

MINISTÉRIO DO TRABALHO
PROTOCOLO DO GABINETE DO MINISTRO
Folha 52
Rubrica
GABINETE
Fls.
DIGITALIZADO

Ademais, o levantamento realizado utilizou como base de cálculo de FGTS as massas salariais informadas pelos próprios empregadores na Ralação Anual de Informações Sociais (RAIS), subtraindo dos valores de FGTS efetivamente recolhidos no período. Ou seja, não está considerado, portanto, o FGTS incidente sobre parcelas não declaradas pelos empregadores (seja por erro, seja com intuito de fraudar o FGTS), o que certamente tornaria o valor a prescrever ainda maior.

Vale ressaltar que várias medidas estão sendo adotadas para aumentar o alcance fiscalização do FGTS com o objetivo de minorar a prescrição bilionária do fundo, dentre as quais a intensificação de fiscalizações eletrônicas do FGTS e a criação de uma força-tarefa para realizar fiscalizações de grandes devedores em todo o país, dentro do novo projeto "Fiscalização de Grandes Devedores do FGTS", criado no planejamento de 2015. A criação da força-tarefa é uma solução imediata, que pode vir a arrecadar ou levantar débitos maiores, com a atuação estratégica junto aos maiores devedores de FGTS.

Entretanto, tais medidas são insuficientes para minimizar, de forma considerável, os efeitos dessa prescrição bilionária, sendo imprescindível a intensificação da fiscalização trabalhista, o que impõe inevitavelmente a necessidade premente da recomposição dos quadros da Auditoria Fiscal do Trabalho.

Compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, dentre os quais o de combate ao trabalho análogo ao de escravo, dependem essencialmente dos Auditores Fiscais do Trabalho para serem cumpridos. Destaca-se que, em dezembro de 2016, a Corte Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou internacionalmente o Estado brasileiro por não prevenir a prática de trabalho escravo moderno e de tráfico de pessoas. A sentença do caso *Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil* foi dada em um processo que durou cerca de três anos. O Brasil é o primeiro país condenado pela Organização dos Estados Americanos nessa matéria.

Não restam dúvidas de que o atendimento a esse propósito, assim como o de concessão de eficácia máxima aos direitos sociais dos trabalhadores está umbilicalmente dependente de um sistema de inspeção do trabalho que conte com um contingente de auditores fiscais do trabalho de dimensão proporcional ao gigantesco cenário de descumprimento generalizado da legislação trabalhista.

Entre todas as carreiras públicas que compõem o sistema de proteção aos direitos trabalhistas, enxerga-se no Auditor-Fiscal do Trabalho o profissional que verdadeiramente comparece ao "chão da fábrica" ou ao "barraco de lona" da fazenda, trazendo uma luz no túnel aos trabalhadores "afogados" na miséria e esquecimento. Com efeito, dada a simbiótica relação entre a atuação efetiva da inspeção do trabalho e a salvaguarda de toda a miríade de direitos trabalhistas fundamentais, conclui-se que a Convenção nº 81 da OIT, ao tratar da garantia de número suficiente de Auditores Ficais do Trabalho, consagrou inequívoca norma com matiz de direitos humanos, merecendo, assim, no mínimo, o "status" de norma

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala B, 1º andar, sala 176 - CEP: 70059-900 - Brasília/DF
sit@mte.gov.br - Fone: (61)2031.6174/6632/6162/6751

GAB/SIT/MTE
Fls.: 57

PROTOCOLO DO GABINETE DO MINISTRO
60
Folha
Rubrica
MINISTÉRIO DO TRABALHO

e providências cabíveis à sua área de competência, para posterior envio ao Gabinete do Ministro, para avaliação e, se aprovado, assinatura da minuta de Aviso que segue anexada, de modo a compatibilizar a proposta de concurso público para o provimento do total de cargos vagos (atuais 1.181) com a lei orçamentária anual do exercício de 2017.

À superior consideração.

Brasília, 16 de março de 2017.

Rafael Lucio Mateus Miranda
Auditor Fiscal do Trabalho

1. De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 16 de março de 2017.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN
Secretária de Inspeção do Trabalho